



**PEC 10/2020  
00058**

**SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO**

**EMENDA Nº - PLEN  
(Aditiva à PEC nº 10, de 2020)**

Acrescente-se ao art. 1º da PEC nº 10, de 2020, os seguintes dispositivos:

Art. 1º .....

“Art. 115. ....

§1º.....

V – 1 (um) representante do Senado Federal e 1 (um) representante da Câmara dos Deputados, que seriam os porta-vozes do Legislativo junto ao Comitê”.

**JUSTIFICAÇÃO**

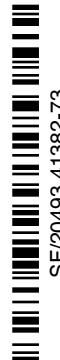
Tendo o Congresso Nacional a função de manifestar-se quanto à pertinência temática e a urgência dos créditos extraordinários em 15 (quinze) dias úteis, faz-se necessária a participação de, ao menos, um senador da República e um deputado federal junto ao Comitê de Gestão de Crise como forma de servir de porta-voz do Legislativo, informando o Congresso Nacional a respeito das decisões e intenções a serem tomadas pelo órgão gestor da crise.

Ademais, ao assegurar assento aos representantes do Congresso Nacional no Comitê de Gestão de Crise, é garantido aos parlamentares a possibilidade de solicitar informações sobre quaisquer atos e contratos celebrados ou que vierem a ser assinados pela União, suas autarquias, empresas públicas e fundações públicas.

Os representantes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados somam-se aos demais componentes como forma de contribuir quanto ao processo de decisão sobre contratação de pessoal, obras, serviços e compras relacionados exclusivamente ao enfrentamento da situação de calamidade pública.

Sala das Sessões, de abril de 2020.

**Senador Zequinha Marinho  
PSC/PA**



SF/20493.41382-73